

LEI Nº 2316 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Omissis.*

(...)

§ 2º *As consignações facultativas compreendem:*

I - Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - Contribuições para a previdência complementar;

III - Contribuições a sindicatos e associações;

IV - Pagamento de seguros;

V - Financiamento para aquisição da casa própria;

VI - Empréstimos contraídos junto a estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central;

VII - Operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

(...)

§ 6º *Para fins do disposto no inciso VII do §2º deste artigo, as administradoras de cartão devem dispor de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores do Município, garantindo o sigilo e a segurança dos dados cadastrais.*

Art. 4º *O total de descontos facultativos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, salvo utilização para fins de financiamento da casa própria, hipótese na qual poderão ser utilizados mais 10% (dez por cento) da remuneração líquida do consignado.*

§ 1º *Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.*

§ 2º *As consignações facultativas não poderão ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) parcelas.*

§ 3º *O limite de 30% (trinta por cento) estabelecido no caput acrescido dos 10% (dez por cento) para as operações já especificadas, poderá*

ser excedido em mais 10% (dez por cento), se for exclusivamente referente às operações com cartão de benefício consignado (Inciso VII, §2º, Art. 3º)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Christianne Marie Aguiar Coelho
Christianne Marie Aguiar Coelho
Prefeita Municipal em Exercício

VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2283/2022


Ref. Projeto de Lei nº 143/2022

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera a Lei Municipal Nº 1.825, de 26 de dezembro de 2018, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


Christianne Marie Aguiar Coelho
Prefeita Municipal em Exercício


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301